

**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

**"Altera a redação do §2º, do artigo 111; altera a redação do artigo 347; altera a redação do parágrafo único do artigo 347; acrescenta os incisos, I, II e III ao parágrafo único do artigo 347 e altera a redação dos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I, todos da Lei Municipal nº 122, de 19 de dezembro de 2019".**

**PUBLICAÇÃO**

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Diário Oficial*  
Edição de 16/12/24 página 97

Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** O parágrafo 2º, do artigo 111 da Lei Municipal nº 122, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 111:  
(...)"

§2º: Os serviços de construção civil mencionados nos itens 7.02 e 7.05 do Anexo I desta Lei ficam sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza sobre o valor total do serviço contratado, ainda que envolvam fornecimento de mercadorias e ressalvadas as exceções sujeitas ao ICMS.  
(...)"

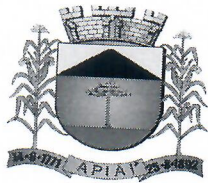
**Artigo 2º:** O art. 347 da Lei Municipal nº 122, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 347: Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo Único: Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa, acrescidos de atualização monetária e juros incidentes sobre o valor integral, neste compreendida a multa, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, sendo que a parcela não poderá ser menor que a quantia correspondente à 10 (dez) UFR's.

I - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa e que já tenham sido parcelados, poderão ser reparcelados na forma do parágrafo único do art. 347 em até 36 (trinta e seis) meses, sendo que a parcelas não poderão ser menores que a quantia correspondente à 10 (dez) UFR's.





**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

II – Para os débitos para com a Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa que forem objeto de parcelamento na forma do inciso I, do parágrafo único do art. 347, a primeira parcela deverá corresponder à 15% (quinze por cento) do total quando no primeiro parcelamento, à 30% (trinta por cento) do total quando no segundo parcelamento e à 50 % (cinquenta por cento) do total quando do terceiro parcelamento em diante.

III – Em caso de parcelamento nos termos do parágrafo único ou de parcelamento nos termos dos incisos I e II, a destinação de cada parcela paga será para satisfação sucessiva do débito parcelado, iniciando-se pelo exercício mais antigo.”

**Artigo 3º:** Os serviços previstos nos itens “7.02” e “7.05” do Anexo I, da Lei Municipal nº 122, de 19 de dezembro de 2019 passam a constar na forma abaixo:

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	

**Artigo 4º:** As despesas decorrentes com a execução desta LEI correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se for necessário.

**Artigo 5º:** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 439, de 10 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.